

PUBLICADO DOM 07/04/2004

PARECER Nº 48/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa a acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.281/96, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, de forma a se permitir o estabelecimento de parcerias com clínicas habilitadas a promover a recuperação de dependentes de drogas.

Acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação, ressaltando que a realização de parcerias com entidades da sociedade civil constitui instrumento fundamental para ampliar a assistência a dependentes de álcool e outras drogas.

Sugere, porém, o técnico da Área Temática de Saúde Mental da secretaria Municipal da Saúde, a apresentação de um substitutivo para que o termo “recuperação”, constante na propositura, seja substituído por “assistência”, “com o objetivo de diminuir o estigma da população atendida nestes serviços”.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela, apresentando, contudo, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 535/02.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.281/96, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação dos centros de recuperação de Drogados, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o órgão competente poderá estabelecer parceria com clínicas habilitadas a promover a assistência aos dependentes de drogas.”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/02/03.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Carlos Neder - Relator

Claudio Fonseca

Vicente Cândido